



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 08/12/2017
Orgão *P. MUNICIPAL*

LEI MUNICIPAL Nº. 1.858, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença apurada entre a fixação do “piso salarial” dos “**Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**” instituído na Lei Municipal nº 1.847, de 17 de Agosto de 2017 e o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por eles percebido no período de 02 de janeiro de 2017 a 16 de agosto de 2017, em parcela única.

Parágrafo Único. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período de 02 de janeiro de 2017 a 16 de agosto de 2017, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Municipal nº 1.847, de 17 de Agosto de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal